

Face ao exposto, com base no Parecer Jurídico 84 (20747219) e pelas rezações acima descritas, aplico à empresa **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** as seguintes providências:

Aplicação de multa à Contratada, no valor R\$ 79.903,82 (setenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “b” do Contrato, em razão do atraso na execução dos serviços apurado na 32ª medição.

Aplicação de multa à Contratada, no valor R\$ 135.687,66 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “c” do Contrato, em razão do atraso na entrega da obra.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024

Luís Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL PLENO

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE JUIZ MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PUBLICA-SE A RELAÇÃO DOS INSCRITOS, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO §12 DO ART. 135 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMG.

Nos termos dos Editais SEOESP nº 012/2024, nº 014/2024 e nº 015/2024, publicados nos Diários do Judiciário Eletrônicos disponibilizados em 25/09/2024 e em 25/11/2024, comunico que os Advogados e os Juízes de Direito abaixo listados em ordem alfabética requereram inscrição para o cargo de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme descrito a seguir:

Inscritos para a formação de lista tríple para provimento do cargo de Juiz Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Classe de Jurista, na vaga decorrente do término do segundo biênio da Doutora Patrícia Henriques Ribeiro, ocorrido em 21.11.2024:

1. Advogada BEATRIZ COELHO MORAIS DE SÁ
2. Advogado LEONARDO MILITÃO ABRANTES
3. Advogado LUCAS FONSECA E MELO
4. Advogado MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA
5. Advogado RICARDO FERREIRA BAROUCH

Inscritos para o cargo de Juiz Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Classe de Juiz de Direito, na vaga decorrente da posse do Juiz de Direito Antônio Leite de Pádua no cargo de Juiz Membro Efetivo em 06.08.2024:

1. Juiz de Direito JAIR FRANCISCO DOS SANTOS
2. Juiz de Direito MANOEL JORGE DE MATOS JUNIOR
3. Juiz de Direito MAURO FERREIRA
4. Juiz de Direito OTÁVIO AUGUSTO DE MELO ACIOLI

Inscritos para o cargo de Juiz Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Classe de Juiz de Direito, na vaga decorrente do término do primeiro biênio do Juiz de Direito Henrique Oswaldo Pinto Marinho, que se dará a partir de 24.01.2025:

1. Juiz de Direito MANOEL JORGE DE MATOS JUNIOR
2. Juiz de Direito MAURO FERREIRA
3. Juiz de Direito OTÁVIO AUGUSTO DE MELO ACIOLI

Eventuais requerimentos de impugnação deverão ser protocolizados no período de 10 a 11/12/2024, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Sede, à Avenida Afonso Pena, 4001, subsolo 2, no período supracitado, ou enviados para o fax daquele setor, através do número: (31) 3306-3016, no horário das 8 às 18 horas.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

AVISO

Comunico aos interessados que será realizada sessão virtual do Tribunal Pleno no dia 16 de dezembro de 2024, com início às 9 horas, destinada à formação de lista tríplice para provimento do Cargo de Juiz Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Classe de Jurista, em vaga decorrente do término do segundo biênio da Doutora Patrícia Henriques Ribeiro (Edital SEOESP nº 012/2024); e às eleições para o provimento de 2 (dois) Cargos de Juiz Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, da Classe de Juiz de Direito, em vagas decorrentes, respectivamente, da posse do Juiz de Direito Antônio Leite de Pádua como Juiz Membro Efetivo e do término do primeiro biênio do Juiz de Direito Henrique Oswaldo Pinto Marinho (Editais SEOESP nº 014/2024 e nº 015/2024). – Belo Horizonte, 09 de dezembro 2024. Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

09 de dezembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

09 de dezembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo José Rezende Borges, Juiz Coordenador de Precatórios, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, REPUBLICA-SE, em virtude de uma incorreção, para conhecimento de beneficiários, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2024 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Ana Cristina Carvalho
Gerente de precatórios – em substituiçãoEDITAL Nº 01/2024
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO: Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2024, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, Decreto 14.461, de 20 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 18.158, de 17 de novembro de 2022 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2024, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságio com percentuais entre 24,99% e 22,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2024, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.